



Segurança Social Obrigatória Perdão de Multa e Redução de Juros

Foi recentemente aprovado o **Decreto nº 42/2022**, de 17 de Agosto, que estabelece as medidas para assegurar apoio às entidades empregadoras e aos trabalhadores por conta própria da **Provincia de Cabo Delgado** afectados pelo terrorismo.

Nos termos do referido Decreto:

1. É concedido o perdão de multas e redução de juros de mora do contribuinte do sistema de segurança social obrigatória às entidades empregadora e trabalhadores por conta própria abaixo indicados baseadas na **Provincia de Cabo Delgado**:
 - Com processos pendentes de cobrança coerciva da dívida de contribuições nos Tribunais, Procuradorias e Juízo Privativo de Execuções Fiscais, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber;
 - Que celebraram acordos de pagamento em prestações, antes da entrada em vigor do presente Decreto, pelo valor remanescente da dívida que foi objecto de acordo – neste caso o perdão de multas e redução dos juros de mora somente é aplicável ao montante remanescente da dívida.
2. O perdão de multas e redução de juros de mora somente é concedido se o contribuinte pagar na íntegra as contribuições em dívida, nos seguintes termos:

Mandatory Social Security Pardon of Fines and Reduction of Interests

Decree No. 42/2022, of 17 August, was recently approved, adopting measures to ensure support to employer entities and self-employed individuals in **Cabo Delgado Province** affected by terrorism.

According to the said Decree:

1. The pardon of fines and reduction of late payment interest of the mandatory social security system payers is granted to the employer entities and self-employed individuals entities indicated below based in **Cabo Delgado Province**:
 - With pending cases of coercive collection of the debt of contributions in the Courts, Prosecutors and Tax Foreclosure Courts, without prejudice to the applicable criminal liability;
 - That concluded agreements for payment in instalments, prior to the entry into force of this Decree, for the remaining amount of the debt that was the subject of agreement – in this case, the pardon of fines and reduction of late payment interests is only applicable to the remaining amount of the debt.
2. The pardon of fines and reduction of late payment interests is only granted if the payer proceed with full payment of the outstanding contributions, in the following terms:



Segurança Social Obrigatória Perdão de Multa e Redução de Juros

- a) perdão total de multas e redução dos juros de mora em 98% - se for efectuado o pagamento integral da dívida; ou
 - b) perdão total de multas e redução dos juros de mora em 75% - se requerer o pagamento da dívida em prestações.
3. Para beneficiar do perdão de multas e redução de juros de mora, o contribuinte deve:
- a) Submeter todas as declarações em falta e confirmar a dívida perante qualquer delegação do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS),
 - b) Apresentar, durante a vigência do Decreto (i.é. até Agosto de 2023), requerimento dirigido ao Director Geral do INSS solicitando o pagamento da dívida (integral ou em prestações),
 - c) Efectuar o pagamento da dívida nos moldes seguintes:
 - Pagar o valor integral da dívida no prazo de 30 dias a partir da data de assinatura da aprovação do perdão de multa e redução de juros; ou
 - Pagar o valor da dívida em prestações mensais até ao máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da aprovação do perdão de multa e redução de juros.

Mandatory Social Security Pardon of Fines and Reduction of Interests

- a) total pardon of fines and reduction of late payment interest by 98% - if full payment of the debt is made; or
 - b) total pardon of fines and reduction of late payment interest by 75% - if you request payment of the debt in instalments.
3. In order to benefit from the pardon of fines and reduction of late payment interest, the payer must:
- a) Submit all missing returns and confirm the debt before any delegation of the National Institute of Social Security (INSS),
 - b) Submit, during the term of the Decree (e.g. until August 2023), application addressed to the INSS General Director requesting the payment of the debt (in total or in instalments).
 - c) Proceed with the payment of the debt as detailed below:
 - Pay the full amount of the debt within 30 days from the date of signature of the approval of the pardon of fines and reduction of late payment interest; or
 - Pay the amount in debt in monthly installments up to a maximum of 12 (twelve) months, from the date of signature of the approval of the pardon of fines and reduction of late payment interest.



Segurança Social Obrigatória Perdão de Multa e Redução de Juros

Mandatory Social Security Pardon of Fines and Reduction of Interests

Entrada em vigor

O presente Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação (17 de Agosto de 2022) e é válido por 12 meses.

Assim, todos os pedidos de perdão de multas e redução de juros devem ser submetidos dentro do período acima.

Contactos:

Para mais informações não hesite em contactar-nos.

Entry into Force

This Decree goes into effect as of the date of its publication (17th August, 2022) and is valid for 12 months.

Thus, all requests for pardon of fines and reduction of interest must be submitted within the period above.

Contacts:

Do not hesitate to contact us in case you need to discuss matters further.



Malaika Ribeiro
Managing Partner
Advogada e Fiscalista | Tax Lawyer
malaika.ribeiro@tvcabo.co.mz

Jeniffer Bizarro
Consultora | Consultant
jeniffer.bizarro@tvcabo.co.mz

<https://www.linkedin.com/company/mxr/>

legal assistance | tax | exchange control | foreign investment | labour | training

assistência jurídica | fiscalidade | controlo cambial | investimento estrangeiro | laboral | formação